

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA FBKI - FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATÊ INTERESTILOS CNPJ: 07.184.291/0001-64

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de acordo com o Edital de Convocação do dia oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se em forma remota pelo aplicativo MEET, a FBKI que tem sua sede situada à Praça Major Abílio de Jesus, número 03, térreo, Alto do Peru – Salvador Bahia, CEP: 40.349-310, em assembleia geral ordinária, para tratar da seguinte pauta: **1) Reforma do estatuto social da FBKI; 2) O que ocorrer.** Iniciando a assembleia, a reunião foi presidida pelo **Sr. Marcos Lourenço Bonfim Pereira**, que fez uso da palavra e pediu a mim, **Gleyse Mary Souza da Silva**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata. Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, o presidente declarou regularmente instalada a assembleia geral e dando atendimento à ordem do dia, passou a discutir o item 1 da pauta: **Reforma do estatuto social.** A Federação Baiana de Karatê Interestilos (FBKI) realizou uma revisão abrangente de seu estatuto, reunindo diretores e filiados para atualizar os critérios de qualificação para cada cargo na diretoria. As mudanças também incluem a definição de novas atividades institucionais, o aprimoramento das práticas de gestão financeira e o estabelecimento de critérios precisos para uma possível dissolução da entidade, alinhados aos princípios estabelecidos na Lei nº 13.204 de 2015. Com o emanado do Novo Código Civil Brasileiro e após esclarecimentos do presidente **Marcos Lourenço Bonfim Pereira**, as alterações foram aprovadas pelos membros presentes. **02 - O que ocorrer:** Não havendo mais a nada tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia geral, declarando que foram atendidas as formalidades de convocação/edital, quórum, normas estatutárias e legislação em vigor e eu, **Gleyse Mary Souza da Silva**, lavrei a presente ata.

mlbplourenzo@gmail.com

Assinado

Marcos Lourenço Bonfim Pereira
D4Sign

MARCOS LOURENÇO B PEREIRA
Diretor Presidente

gleysemary@yahoo.com.br

Assinado

Gleyse Mary Souza da Silva
D4Sign

GLEYSE MARY SOUZA DA SILVA
Secretária da Assembleia



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de February de 2025, 18:02:23



ATA FBKI REFORMA DO ESTATUTO 2025 PDF
Código do documento 76b7433e-d42f-4f61-8f54-032f160cc392



Assinaturas



Marcos Lourenço Bonfim Pereira
Assinou

Marcos Lourenço Bonfim Pereira



Gleyse Mary Souza da Silva
Assinou

Gleyse Mary Souza da Silva

Eventos do documento

24 Feb 2025, 15:25:55
Documento 76b7433e-d42f-4f61-8f54-032f160cc392 **criado** por ALISON DA CUNHA FILGUEIRAS (225a0ea2-8e38-4a30-9b19-8b31a6ec827d) - DATE_ATOM: 2025-02-24T15:25:55-03:00

24 Feb 2025, 15:26:59
Assinaturas **iniciadas** por ALISON DA CUNHA FILGUEIRAS (225a0ea2-8e38-4a30-9b19-8b31a6ec827d). Email: - DATE_ATOM: 2025-02-24T15:26:59-03:00

24 Feb 2025, 15:38:54
GLEYSE MARY SOUZA DA SILVA **Assinou** (b49fef9f-1e4a-4338-9e96-846397ac7572) - Email: - IP: 45.236.237.48 (48.237.236.45.opentelecom.net.br porta: 6838) - **Geolocalização:** -12.9548706 -38.4974752 - Documento de identificação informado: 019.008.155-40 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-02-24T15:38:54-03:00

24 Feb 2025, 21:54:45
MARCOS LOURENÇO BONFIM PEREIRA **Assinou** (af5b14f4-bcb6-4c35-9860-770a960ba916) - Email: - IP: 177.184.211.242 (177-184-211-242.reverso.webmaaxtelecom.com.br porta: 63246) - **Geolocalização:** -12.8827886 -38.7561794 - Documento de identificação informado: 440.347.845-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-02-24T21:54:45-03:00

Hash do documento original
(SHA256):14d8c0f2aa42a666d2b2de0143396cdee71013dd73bc36a9dbfe9444481919b1
(SHA512):76cd4436b28d31638ddfdb438eee495013505581122b63eb36f240f66cb74c9bd26e5fbbea2106b9a08ee47a0da5006a471d8153ba668853ce866d3214179e80

Página 000008/000030 Registro Nº 75701 27/02/2025		Protocolo nº 44734 de 27/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 75701 em 27/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 22924 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.							
Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de February de 2025, 18:02:23



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		



FBKI - FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATÊ INTERESTILOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I.

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE, FORO:

Art. 1º - A FBKI - FEDERAÇÃO BAIANA DE KARATÊ INTERESTILOS, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação Civil de caráter Desportivo, sem fins lucrativos, ora designada pela sigla FBKI, fundada em 20.07.2004, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.184.291/0001-64, regendo-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

Parágrafo Único - A FBKI, será representada Administrativamente e Judicialmente pelo seu Presidente.

Art. 2º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A entidade tem sede na Praça Major Abílio de Jesus, nº03 – Alto de Peru – Salvador – BA CEP: 40349-310.

Art. 4º - Fica eleito o foro da Cidade de Salvador - Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPITULO II

FINALIDADES

Art. 5º - A FBKI, tem como finalidades:

- Difundir e incentivar no Estado da Bahia a prática de todos os estilos e linhagens de Karatê hoje existentes, a exemplo da: SHIOTOKAN (SKI, NKK, JKA), GOJU (RYU, KAI, KIKUKAI), SHORIN (RYU, KAI, OKINAWA), UETI RYU, JINEM RYU, SHITO RYU (HAYASHI, RYU), KOWI, NUY, KARATE ASHI, SHOREI RYU, CONTATO, SEIDO JUKU, SHORINJI, ETC. JURIDICAS
- Promover Campeonatos de Karatê em cada estilo Estadualmente e entre Municípios, organizados pelo vice Presidente do Estilo:
- Promover e realizar Campeonatos de Karatê Interestilos, em todas as categorias, no estado da Bahia e nacionalmente;

Página 000010/000030 Registro Nº 75701 27/02/2025	Protocolo nº 44734 de 27/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 75701 em 27/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 22924 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	
	R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14	

- d) Reconhecer e registrar em seus arquivos, os Exames de Faixas dos filiados de suas associadas, em todas as Faixas Coloridas;
- e) Reconhecer e registrar em seus arquivos, os filiados de suas Associadas portadores de Faixa Preta;
- f) Promover Cursos, Congressos, Palestras e Outros Eventos, referentes ao Karatê;
- g) Zelar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê da Interestilos nas associações que lhe são filiadas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das entidades e Organismos Internacionais a que esteja filiada: assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Órgão Público;
- i) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do Karatê Interestilos;
- j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos RESPONSÁVEIS pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
- k) Decidir sobre a promoção de competições de Karatê Interestilos pelas Associações que são filiadas;
- l) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;
- m) Praticar, no exercício da Direção Estadual do Karatê Interestilos, todos os atos necessários a realização de seus fins.
- n) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Parágrafo Único: As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO III

DAS INSÍGNIAS

Art. 6º - A FBKI tem como Insígnias a Bandeira e o Emblema com as seguintes características:

- a) A Bandeira tem a forma retangular, de cor branca, contendo no centro o Emblema, descrito na alínea "b" deste Artigo.
- b) O Emblema tem o formato de círculo com contorno vermelho, contendo duas ramas de trigo, em cor amarela e preta, quatro anéis interligados nas cores verde, laranja, amarelo e vermelho representando as Associações fundadoras, na parte superior acompanhando o contorno do emblema as palavras "FEDERACAO BAIANA DE KARATE

Página 000011/000030 Registro Nº 75701 27/02/2025	Protocolo nº 44734 de 27/02/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 75701 em 27/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 22924 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	
	R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14	

- INTERESTILOS", na cor azul Royal, embaixo o nome do Estado (BAHIA) na cor azul Royal e no centro a Bandeira do Estado da Bahia.
- c) Os uniformes conterão o emblema descrito na alínea "b".

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTOS E EXCLUSÃO

Art. 7º - São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas e jurídicas, que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

Art. 8º - Podem entrar na FBKI, pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições de Estatuto.

Parágrafo Único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Art. 9º - O desligamento dar-se-á a pedido da associação filiada, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 10º - O desligamento será aplicado pela Diretoria após aprovação da Assembleia, a filiada que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de a infratora ter sido notificada por escrito.

Parágrafo Primeiro - Associação filiada, poderá recorrer à assembléia Geral dentro go prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro - O desligamento considerar-se-á definitiva se associação filiada, não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

Art. 11º - A exclusão da associação filiada ocorrerá por incapacidade civil não suprida ou dissolução da entidade.

Art. 12º - A admissão, o desligamento ou a exclusão se tomará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo presidente da associação filiada.

Art. 13º - Os deveres da associação filiada, perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS - SEUS DIREITOS, DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 14º- São direitos das Associações filiadas:

- a) Reger-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior.
- b) Participar da Assembléia Geral.
- c) Disputar os Campeonatos e Torneios promovidos pela FBKI na forma dos respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º: Se a Associada indicar à competição, filiado de sua Academia que não esteja corretamente registrado na FBKI, ou esteja aquele em débito com a anualidade, a indicação ficará prejudicada.

Parágrafo 2º: Para a Associada participar de Campeonatos e Torneios, deverá indicar à FBKI, no mínimo 1 juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados "vermelhinhos", para que todos auxiliem nos serviços do Evento. Não ocorrendo apresentação daquelas pessoas em 2 (dois) Campeonatos ou Torneios consecutivos, não poderá a Associada participar de um terceiro certame.

- d) Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos públicos, municipal, estadual, federal ou aos órgãos das Confederações de Karatê em âmbito nacional e internacional.
- e) Credenciar delegado que as represente perante a FBKI, com poder de mando, e responsabilidade por todos os atos praticados.

- f) Obter o registro de seus associados na FBKI.
- g) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.

SECAO II

DOS DEVERES

Art. 15º - São deveres das Associações filiadas:

- a) Manter relações desportivas com as outras filiadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, normas acessórias da FBKI, determinações desta emanadas e, as normas editadas pelos órgãos Públicos aos quais a FBKI deve obediência;
- c) Encaminhar por intermédio da FBKI, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas;
- d) As Associadas deverão pagar à FBKI, até o último dia útil de janeiro de cada ano, contribuições e taxas e/ou outros emolumentos a que estiver obrigada dentro dos prazos estabelecido pelos órgãos federais aos quais encontra-se filiada a FBKI.
- e) Satisfazer os compromissos assumidos para com a entidade;
- f) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 16º - As Associadas e seus filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento;

Parágrafo 1º: Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associada ou seu filiado, que causar danos materiais à Federação.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

Parágrafo 2º: Caberá a pena de suspensão, que não excederá de 12 (doze) meses, quando a Associada ou seu filiada:

- a) Já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c). Proceder incorretamente na Federação ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos e instrutores da Federação, no exercício de suas atribuições;
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada;
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem;
- h) Não indicar à Federação, no mínimo um juiz de quadra e 2 auxiliares gerais, denominados "vermelhinhos", para que estes auxiliem nos serviços, no decorrer de dois campeonatos ou torneios consecutivos.

Parágrafo 3º: A suspensão não isenta a associação ou filiada, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo 4º: Cabe a penalidade de desligamento, para a Associada ou seu filiada:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 90 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a Federação;
- b) Que for reincidente no Parágrafo 2º, deste Artigo;
- c) Que desviar bens patrimoniais da Federação;
- d) Que promover dentro ou fora da Federação, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome;
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê-Do.

Parágrafo 5º: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Regulamento da FBKI, e poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de

motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 17º - As penalidades previstas na Seção anterior serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 1º: A advertência poderá ser aplicada por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º: Para a aplicação das penas de suspensão e desligamento, se faz necessário, prévia notificação à Associada ou seu filiado, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo 3º: O prazo, para instrução do processo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º: Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 5º: Os recursos, não terão efeito suspensivo e não serão processados, se forem redigidos em termos desrespeitosos, ou apresentados a destempo.

Parágrafo 6º: No prazo de 30 (trinta dias), contados de sua interposição, deverá ser proferida a solução final dos recursos conhecidos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - A FBKI é Constituída das Associações Desportivas a ela filiadas.

Art. 19º - A Organização e o funcionamento da FBKI, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo Único: A FBKI não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas Filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste Artigo.

Art. 20º - As obrigações contraídas pela FBKI não se estendem às suas filiadas, sequer subsidiariamente, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

<

Art. 21º - A FBKI não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas.

Art. 22º - Nenhuma Associação poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- Ser Pessoa Jurídica, devidamente registrada;
- Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FBKI;
- Possuir o Alvará de Funcionamento exigido por lei;
- Ter condições técnicas, para disputar os Campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório pela FBKI;
- Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê; e)
- Ter como Responsável Técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FBKI, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único: O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo de cumprimento da referida sanção.

Art. 23º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos com igual número de votos, o mais idoso.

Art. 24º - Poderá ocupar cargo em qualquer órgão ou órgão da FBKI, qualquer pessoa idônea, maior de 18 (dezoito anos).

Parágrafo único - A participação de estrangeiros nos órgãos diretivos da FBKI, está condicionada ao cumprimento das Disposições Legais da Legislação Brasileira.

Art. 25º - Os membros eleitos para os órgãos diretivos desta Federação não serão, sob qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na FBKI.

Art. 26º - O membro de qualquer órgão diretivo poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

CAPÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 27º - A FBKI é composta pelos seguintes órgãos da Administração:

</

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal e Consultivo

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28º - A assembléia Geral, formada pelas Associações filiadas constitui o órgão máximo da FBKI.

Parágrafo 1º: Cada Associação terá direito a um voto.

Parágrafo 2º: As Associações serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 29º - A assembléia Geral reunir-se-á:

- 1) Ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano para:
 - a) Analisar relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente.
 - b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, respectivamente instruídos com parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Quadrienalmente, para eleger e destituir o Presidente, o Vice Presidente, os Diretores e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo, dando-lhes posse imediata.
- 3) Extraordinariamente, podendo ser requerida a sua convocação:
 - a) pelo Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo
 - b) por 1/5 (um quinto) das Associações filiadas.
 - c) pelo Presidente da FBKI.

Art. 30º - Compete ainda a Assembléia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- b) Conceder títulos de presidente de honra, de grande Benemérito, Emérito e Honorário, e a Medalha de Mérito, observadas as condições e "quórum" estabelecidas neste Estatuto;
- c) Autorizar o Presidente da FBKI a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do Conselho Fiscal;

</

- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da FBKI;
- e) Suspender do exercício do cargo, qualquer membro de órgão por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato pelo prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante a aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes ou por maioria simples, existindo deliberação do Conselho Diretor Permanente;
- f) Interpretar o Estatuto em última instância;
- g) Resolver sobre a extinção da FBKI, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) das filiadas, oportunidade na qual se verificará, por maioria absoluta, qual a entidade assistencial devidamente registrada no município, no Estado ou no território, em que a entidade tiver a Sede, será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Estadual ou à União.
- h) Reformar o estatuto.

Parágrafo 1º. Para reformar o estatuto e destituir membros dos órgãos administrativos, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim. A assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposto no artigo 59, § único do Código Civil/02;

Parágrafo 2º: A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 (sete) Associações na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo 3º: A Assembléia Geral elaborará o Regimento Interno da FBKI.

Art. 31º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, obedecido, o caso previsto no artigo 29º, inciso 3, alínea "a", "b" e "c", no prazo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/5 (um quinto) no mínimo de seus membros, ou do conselho fiscal e consultivo, através de edital afixado na sede da entidade e enviado aos associados por e-mail e outros meios disponíveis.

Parágrafo Único: A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembléia, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

- Art. 32º** - A Assembléia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia.
- Art. 33º** - A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que exigido determinado "quórum".

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria salvo exigência estatutária de "quórum" especial.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º - A diretoria, órgão da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do presidente, do vice-presidente, e mais diretor financeiro, diretor técnico, diretor secretário, diretor do departamento físico e diretor Jurídico eleitos pela assembléia geral, com mandato de 04 anos.

Parágrafo único: Cada um dos membros exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar, na forma do regulamento geral, com a colaboração de Subdiretores, quando necessários, os quais serão nomeados pelo Presidente.

- Art. 35º** - Em caso de impedimento por até 90 (noventa) dias de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Subdiretor respectivo em exercício, conforme designação do Presidente.
- Art. 36º** - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria dos membros.
- Art. 37º** - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

- Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FBKI, ressalvada a competência dos demais órgãos;
- Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito;
- Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, após parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência;
- Autorizar o recebimento de doação ou legados, após parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- Aprovar o calendário anual das competições;
- Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria observadas as normas da legislação desportiva;
- Conceder licença aos seus membros e aos membros dos órgãos de cooperação;
- Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e Consultivo;
- Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível, após parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- Conceder ou negar filiação às Associações e também desfiliá-las, cabendo recursos desta decisão à Assembleia Geral.
- Interpretar o presente Estatuto;

Art. 38º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBKI;
- Supervisionar o pessoal a serviço remunerado (empregados e/ou prestadores de serviços) na Entidade e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos e/ou judiciais;
- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior,

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;

- d) Cumprir e fazer cumprir, pelos órgãos da Federação a legislação vigente;
- e) Convocar os órgãos internos;
- f) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;
- g) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- h) Constituir as delegações incumbidas da representação da FBKI;
- i) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno com o Diretor Financeiro;
- j) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FBKI, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- k) Autorizar a publicidade dos atos originários da Federação;
- l) Por em execução os atos decisórios dos órgãos internos e efetivar as penalidades por esses aplicados, na esfera de suas atribuições;
- m) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FBKI, aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;
- n) Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da FBKI, em espécie ou em títulos de qualquer importância;
- o) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de "minerva" em caso de empate;
- p) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as, e, ainda executando as que tiverem origem;
- q) Aplicar às pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à jurisdição da FBKI, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvadas as competências dos demais órgãos;
- r) Transigir desistir ou conceder moratória, após parecer do Conselho Fiscal;
- s) Submeter à Diretoria com 60 (sessenta) dias, pelo menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- t) Praticar quaisquer atos além daqueles permitidos pelos termos do presente Estatuto, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

Parágrafo 1º: Ao Presidente é assegurado o direito de Defesa na Assembléia Geral quando estiver em pauta qualquer ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo 2º: Os atos do Presidente da FBKI, no uso das atribuições constantes das alíneas "h" e "t" deste artigo, somente serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 39º - Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 40º - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º: Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice Presidente assumirá o exercício restante.

Parágrafo 2º: Se ocorrer a vacância nos dois cargos da presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos os últimos 3 (três) meses de mandato.

Art. 41º - Ao Diretor Financeiro compete:

- Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo presidente;
- Manter sobre sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- Encerrar o ano financeiro até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com Presidente, fornecendo a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo todo o andamento;
- Apresentar a diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

Art. 42º Compete ao Diretor Técnico:

- Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados da Federação, bem assim a sua decisão;
- Propor a diretoria à indicação de associados e atleta;
- Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- Acompanhar o desenvolvimento técnico das associações filiadas dando-lhes o suporte necessário;
- Acompanhar os exames de faixas das associações;
- Elaborar programa técnico para exame de faixas;

Parágrafo único: O diretor técnico deverá ser maior de idade, professor graduado na faixa preta de Karatê-DO a partir do 1º Dan.

Art. 43º - Ao Diretor Secretário compete:

- Ler em sessão a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- Remeter ao presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

Art. 44º - Compete ao diretor do departamento físico:

- Delegar um profissional da área de saúde, que esteja devidamente registrado em seus respectivos conselhos de classe, para acompanhar as competições realizadas pela FBKI e suas associadas;

Parágrafo único: O Representante do departamento físico poderá ter como assistentes um auxiliar de enfermagem, técnico em reabilitação, profissional de educação física, medico, enfermeiro ou fisioterapeuta, devendo estar todos os profissionais com os devidos registros nos órgãos competentes e regulares para o exercício de suas respectivas atividades.

Art. 45º - São competência do Diretor Jurídico:

- Assessorar o Presidente;
- Defender os interesses da Entidade, sempre que encerrar matéria jurídica;

</

- c) Prestar assessoria jurídica a entidade em qualquer juízo ou estado da federação, bem como no âmbito internacional, auxiliando o diretor presidente na preservação dos interesses da entidade sempre que encerrem matéria jurídica
- d) Apreciar e dar parecer em documentos da entidade que versem assuntos do seu interesse, preservando o bem-estar do associado.

Parágrafo único: O departamento jurídico será dirigido por um bacharel em direito (advogado), devidamente inscrito na ordem dos advogados do Brasil – OAB, auxiliado por quem lhe aprouver, para cumprimento do que estatue a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, no seu artigo primeiro.

Art. 46º - Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBKI, na prática de ato regular de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 47º - O Conselho Fiscal e Consultivo, órgão de fiscalização e consulta da administração da FBKI, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal e Consultivo funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

Parágrafo 2º: Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 3º: Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º: Ao Conselho Fiscal e Consultivo compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 64,30	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 0,00	R\$ 487,14		

- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FBKI, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das determinações dos Órgãos Públicos competentes;
- d) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de norma deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do presidente da FBKI;
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais;
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 48º - O Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPITULO XI **DAS ELEIÇÕES**

Art. 49º - A eleição para diretoria e para Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 50º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

Art. 51º - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

Art. 52º - Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior,

o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 53º - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração 110 exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

- Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.
- Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de Eleição e posse.
- No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria/ou conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará assembléia geral extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO XII **DO PATRIMÔNIO**

Art. 54º - O patrimônio social será constituído pelos imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de venda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 55º - A Receita será constituída pelo seguinte:

- Mensalidade;
- Subvenções e doações de qualquer natureza;
- Multas;
- Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade;
- Demais receitas não especificadas.

Art. 56º - As despesas serão constituídas pelo seguinte:

- Honorários de treinamento, salários de empregados, contribuições previdenciárias e fiscais;
- Pagamento de impostos, taxas de alugueis, luz, água, telefone, assinatura de jornais ou revista e prêmios de seguros;
- Aquisição de materiais de expediente e consumo;
- Aquisição de material médico e esportivo;
- Custeio e aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- Contribuição mensal a Federação a que estiver filiada;

g) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria a exemplo de: carroto, frete, passagem e combustível.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento poderá ser feito, sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o PAGUE-SE do Presidente e do Diretor Financeiro, da Entidade, seguido de sua assinatura ou rubrica respectivamente.

Art. 57º - A receita e despesa serão distribuídas por verbas especificadas em orçamento anual, submetido à Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo a mesma aprová-la, modificá-la ou rejeitá-la.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá autorizar a Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 58º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento, ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos. O balanço Geral de cada exercício será acompanhado de demonstração de lucros, perdas, registros, resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art. 59º - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

Art. 61º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 62º - A entidade é privada e sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,

